



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE NO TERMINAL DE GNL

FEVEREIRO 2008

Rua D. Cristóvão da Gama nº 1 – 3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21303 32 00
Fax: 21303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

1	DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	1
1.1	Objectivo	1
1.2	Âmbito	1
1.3	Siglas e Definições	1
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2.1	Divulgação de capacidade disponível para fins comerciais	3
2.2	Competência para a atribuição de capacidade	4
2.3	Procedimentos e contactos	4
3	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	5
3.1	Direitos dos agentes de mercado.....	5
3.2	Obrigações dos agentes de mercado.....	5
4	ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RECEPÇÃO DE NAVIOS	6
4.1	Atribuição inicial de capacidade de recepção de navios	6
4.2	Atribuição adicional de capacidade	8
5	ATRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE CAMIÕES-CISTERNAS	12

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJECTIVO

O presente mecanismo tem como objectivo estabelecer os procedimentos do operador do terminal de GNL associados à atribuição de capacidade no terminal GNL de Sines, segundo critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, dando cumprimento ao estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII). Neste mecanismo são estabelecidos os procedimentos específicos, associados à programação e à nomeação, relativos à recepção de navios metaneiros, à transfeça de GNL e ao enchimento de camiões-cisterna.

1.2 ÂMBITO

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente mecanismo de atribuição de capacidade no Terminal as seguintes entidades:

- a) Comercializadores.
- b) Comercializador do SNGN.
- c) Comercializadores de último recurso retalhista.
- d) Comercializador de último recurso grossista.
- e) Clientes elegíveis.
- f) Operador da rede da RNTGN.
- g) Operador do terminal de GNL de Sines.

1.3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente Mecanismo são utilizadas as seguintes siglas:

- a) ETA – *Estimated Time Arrival*. Dia e hora previstos para a chegada do Navio à entrada do Porto de destino, entendida como área de embarque.
- b) GNL – Gás Natural Liquefeito.
- c) RARII – Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural.

- d) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- e) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.
- f) UAG – Unidade Autónoma de Gás

Para efeitos do presente mecanismo entende-se por:

- a) Ano gás – Período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- b) Dia gás – Período com início às 0:00 horas de um dia de calendário e com termo às 24:00 do mesmo dia.
- c) Janela de Descarga – Janela de tempo atribuída para a totalidade das operações de descarga e manobra do Navio.
- d) Operador do terminal de GNL – entidade concessionária do respectivo terminal, responsável por assegurar a sua exploração e manutenção, bem como a sua capacidade de armazenamento e regaseificação em condições de segurança e fiabilidade e qualidade de serviço.
- e) Semana gás – Período compreendido entre as 00:00h de Sábado e as 24:00h da sexta-feira seguinte.
- f) *Slot* – Janela de tempo atribuída pelo operador do terminal de GNL a um agente de mercado para recepção de um navio, armazenagem e regaseificação de GNL.
- g) *Spot* – Um *slot* que não estava previsto na programação anual ou semanal, disponibilizado pelo operador do terminal de GNL e que não prejudica a programação de capacidade de recepção de navios já atribuída a outros agentes de mercado.
- h) Tempo efectivo de descarga - Tempo decorrido desde a altura em que o navio esteja acostado em segurança e pronto para descarregar, conforme demonstrado por notificação do Comandante do Navio ou do agente de mercado validado pelo operador do terminal de GNL, até que seja desligado o último braço de carga com a conclusão da descarga.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para efeitos de acesso ao terminal de GNL, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, mas também os períodos de utilização associados ao acesso ao porto para trasfega de GNL, ao armazenamento de GNL e ao carregamento de camiões-cisterna.

As capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, disponíveis para fins comerciais do terminal de GNL em determinado período temporal, são determinadas de acordo com a Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade no Terminal de GNL.

A determinação da capacidade no ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN cumpre com o estabelecido na Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade no Terminal de GNL e Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade na RNTGN.

2.1 DIVULGAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

É da responsabilidade do operador do terminal de GNL divulgar as capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, disponíveis para fins comerciais, para cada horizonte temporal, em condições de ser atribuída aos agentes de mercado, que previamente tenham celebrado Contratos de Uso do Terminal de GNL.

O operador do terminal de GNL deve disponibilizar aos agentes de mercado os valores indicativos da capacidade, associada à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, disponível para fins comerciais, relativos ao ano gás seguinte. Os valores da capacidade associados à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, devem ser actualizados em função dos *slots* atribuídos.

A divulgação das capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, disponíveis para fins comerciais, cumpre com o estabelecido no RARII, devendo ser disponibilizada na página de Internet do operador do terminal de GNL, a 30 de Abril de cada ano gás, nos termos do RARII. Mensalmente os valores das capacidades disponíveis para fins comerciais, com detalhe semanal, para o mês seguinte devem ser disponibilizados até ao dia 8 do mês anterior àquele a que respeita. Para cada semana gás o operador do terminal deve disponibilizar a capacidade disponível para fins comerciais, na quarta-feira da semana anterior.

O operador do terminal de GNL deve ainda proceder à divulgação das actualizações mensais e semanais da capacidade disponível para fins comerciais no terminal de GNL sempre que os referidos valores sejam inferiores a 50% da capacidade técnica máxima, dando conhecimento à ERSE.

2.2 COMPETÊNCIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Em conformidade com o estabelecido no RARII, a atribuição das capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna é da responsabilidade do operador do terminal de GNL, em coordenação com o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2.3 PROCEDIMENTOS E CONTACTOS

É da responsabilidade do operador do terminal de GNL disponibilizar toda a informação para efeitos do acesso às suas infra-estruturas prevista no RARII, nomeadamente disponibilizar na sua plataforma de Internet, os impressos a preencher pelos agentes de mercado para as programações e nomeações.

O operador do terminal de GNL divulga publicamente a atribuição de *slots* de utilização da sua infra-estrutura, através da plataforma de comunicação de Internet, aos agentes de mercado, bem como os *slots* não atribuídos e disponíveis para utilização.

Em coordenação com o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, o operador do terminal de GNL informa individualmente cada agente de mercado da capacidade que lhe foi atribuída na sua infra-estrutura nos vários horizontes temporais, através da mesma plataforma de Internet.

3 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

3.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

As capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna atribuída pelo operador do terminal de GNL, em resultado do mecanismo de atribuição de capacidade no terminal de GNL ou mecanismo de resolução de congestionamentos em cada horizonte temporal, considera-se firme e à disposição de cada agente de mercado, desde que sejam confirmadas no processo de programação ou nomeação subsequente.

As capacidades associadas à recepção de navios e ao enchimento de camiões-cisterna, disponíveis para fins comerciais em cada horizonte temporal, deverão ter em conta a capacidade que já foi objecto de atribuição, por parte do operador do terminal de GNL, aos agentes de mercado.

Sem prejuízo da obrigação de participar nos processos de programação, considera-se atribuída aos respectivos agentes de mercado a capacidade no terminal GNL de Sines que, tendo sido objecto de programação ou nomeação, é utilizada no âmbito dos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo e em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação da Directiva nº 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de Julho.

3.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos no ponto 3.1, todos os agentes de mercado estão obrigados a participar no processo de atribuição de capacidade de recepção de navios e de enchimento de camiões-cisterna, informando o operador do terminal de GNL, assim como o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, sobre a capacidade que prevêem utilizar no terminal de GNL no horizonte ou período em causa.

Considera-se livre a capacidade atribuída num dado horizonte temporal, a um agente de mercado, quando este não a confirma no horizonte temporal seguinte.

4 ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE RECEPÇÃO DE NAVIOS

O sistema de atribuição de capacidade de recepção de navios distingue duas fases:

- a) Atribuição inicial de capacidade de recepção de navios (por slots), correspondente à programação anual.
- b) Atribuição adicional de capacidade de recepção de navios (por slots), correspondente à programação mensal.

4.1 PROGRAMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO ANUAL DE CAPACIDADE DE RECEPÇÃO DE NAVIOS

Os agentes de mercado que pretendam usufruir dos serviços prestados pelo terminal GNL de Sines, devem, até 45 dias antes do início do ano gás, submeter ao operador do terminal de GNL a sua programação anual de Navios, através do preenchimento do respectivo impresso que é disponibilizado na sua página da Internet, devendo especificar, nomeadamente a duração da slot e volume de GNL (m³ e energia) associado.

Com base nas programações recebidas, o operador do terminal de GNL efectuará as correspondentes atribuições de *Slots* e informa o Gestor Técnico Global do SNGN.

As capacidades que, tendo sido objecto de programação anual, se encontrem associadas aos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo e em regime de *take or pay*, são as primeiras a ser atribuídas.

Se o GNL de um navio for propriedade de mais do que um agente de mercado. O agente de mercado que faz a programação deve especificar a repartição da quantidade de GNL pelos vários agentes de mercado e a respectiva *slot*, considerando a armazenagem das quantidades de cada agente de mercado.

Nestes casos, para efeitos de aceitação da programação de recepção de navios, devem ser consideradas as capacidades programadas e atribuídas aos respectivos agentes no ponto de ligação do terminal de GNL à RNTGN e no ponto de enchimento de camiões cisterna.

No caso de as capacidades totais programadas serem superiores à capacidade disponível para fins comerciais ou se existirem incompatibilidades na atribuição de *Slots*, o Gestor Técnico Global do SNGN em coordenação com o operador do terminal de GNL, efectuará a atribuição de capacidade, nos termos do Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Terminal de GNL.

No caso das capacidades totais programadas serem inferiores à capacidade disponível para fins comerciais e não existirem incompatibilidades na atribuição dos *Slots* requisitados pelos agentes de

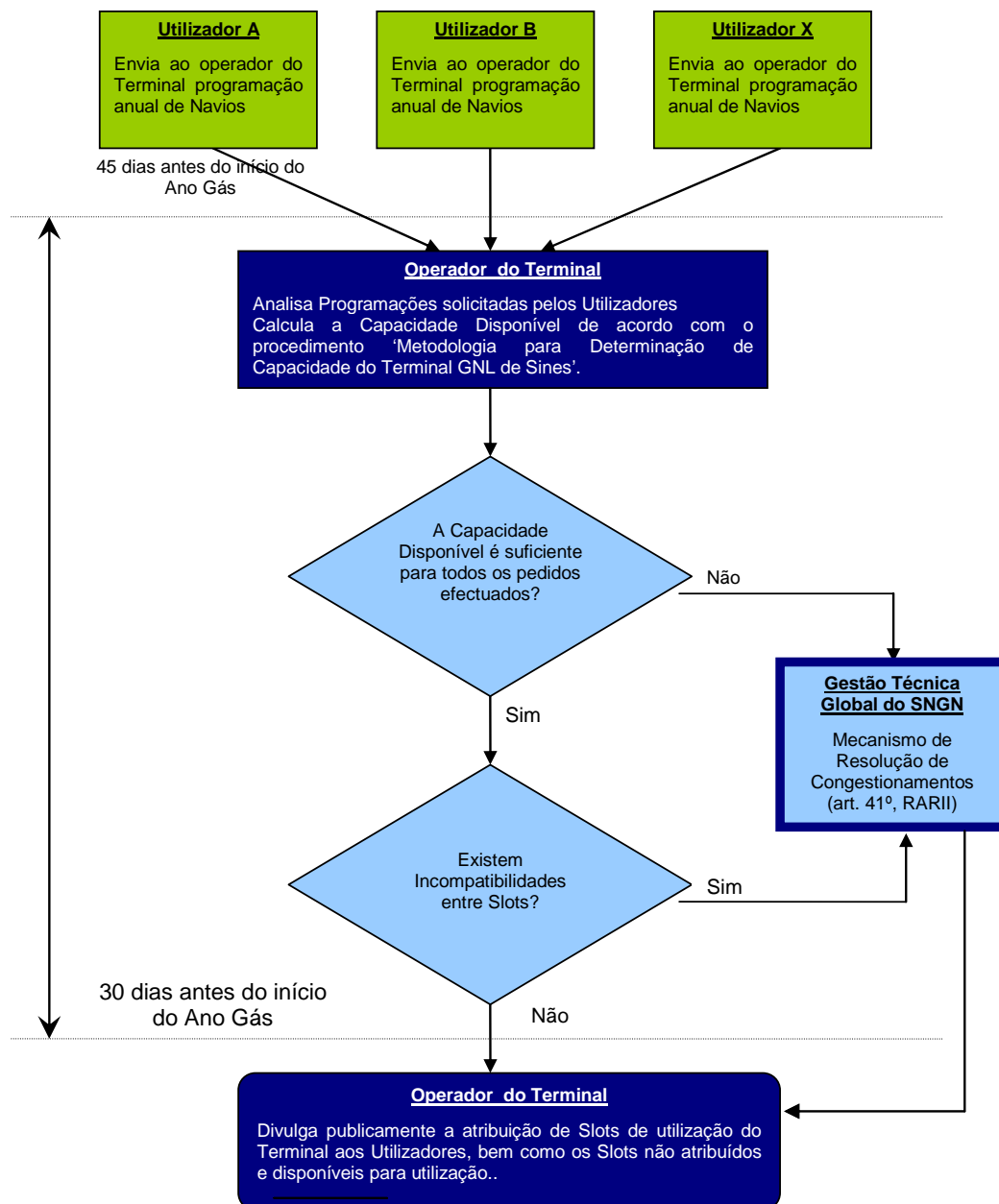
mercado, o operador do terminal de GNL divulgará de novo a capacidade disponível para fins comerciais, sob a forma de *Slots* disponíveis para atribuição mensal.

Até 30 dias antes do início do ano gás o Gestor Técnico Global do SNGN informa o operador do terminal de GNL e os agentes de mercado, das capacidades atribuídas a estes últimos, sendo que o operador do terminal de GNL emite o Plano Anual de Navios. Neste mesmo prazo, o Gestor Técnico Global do SNGN divulgará na sua página da Internet a capacidade programada no âmbito dos contratos de aprovisionamento de gás natural de longo prazo e em regime de *take or pay*.

A atribuição de capacidade de recepção de navios no terminal de GNL é condicionada pela atribuição de uma capacidade correspondente no ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, à excepção das situações em que o agente de mercado demonstre uma capacidade de levantamento regular de GNL em camiões-cisterna ajustada as capacidades programadas para recepção de navios.

A Figura 4-1 apresenta o esquema de atribuição anual de capacidade e a sua divulgação.

Figura 4-1 – Atribuição anual de Capacidade



4.2 PROGRAMAÇÃO E ATRIBUIÇÃO MENSAL DE CAPACIDADE

Até ao dia 12 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, os agentes de mercado transmitirão ao operador do terminal de GNL, por escrito, a confirmação dos navios constantes no Plano Anual de navios e a sua programação de capacidade adicional para os três meses seguintes. O agente de mercado deverá também indicar o intervalo de 3 dias previsto para chegada de cada navio (ETA), bem como as quantidades em energia e em volume previstas para descarga, durante o mês seguinte.

Nesta fase o agente de mercado poderá solicitar ao operador do terminal de GNL a alteração das datas de atribuição de capacidade ou novas atribuições de capacidade de recepção de navios, ficando estas sujeitas à avaliação de viabilidade a cargo do operador do terminal de GNL em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN.

Até ao dia 20 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, o Gestor Técnico Global do SNGN, informa o operador do terminal de GNL e os agentes de mercado, das capacidades atribuídas, e o operador do terminal de GNL emite o Plano Mensal de Navios, confirmando não só os *Slots* atribuídos, mas também o ETA de cada navio e a armazenagem adicional, se for esse o caso, medida em número de *Slots* (dias para armazenagem adicional). O Plano Mensal de Navios incluirá informação sobre o número de *slots* em que o agente de mercado pode dispor de armazenagem de GNL, considerando-se que esse número não será nunca inferior a uma *slot*. Esta informação levará em linha de conta o número de *slots* em que o agente de mercado pode ter o GNL armazenado sem que isso constitua barreira de entrada a outro agente de mercado. A utilização de *slots* para além das confirmadas implicará pagamentos de penalidades previstos no Manual de Procedimentos de Acerto de Contas.

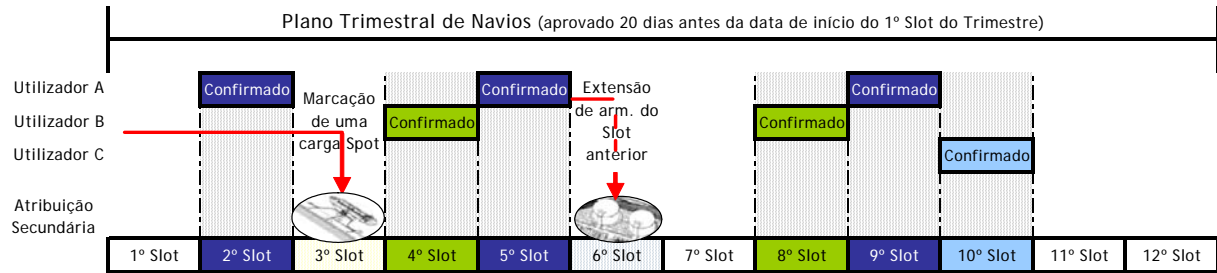
Nesta infra-estrutura é permitida a troca voluntária de GNL em espécie, entre os agentes de mercado, que devem informar o operador do terminal de GNL na fase de confirmação da programação mensal.

O Plano Mensal de Navios tem um carácter vinculativo, sendo que ambas as partes, agente de mercado e operador do terminal de GNL, serão responsáveis perante a outra pelo cumprimento integral do estabelecido. No caso de não cumprimento, o agente de mercado pode ser penalizado, de acordo com as condições previstas no Manual de Acerto de Contas, sendo que o operador do terminal está sujeito a pagar as compensações previstas no Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Terminal de GNL.

Em qualquer altura o agente de mercado poderá solicitar ao operador do terminal de GNL um *slot* disponível para descarga de um navio *Spot*, ou armazenagem adicional não prevista, sendo que o operador do terminal de GNL, em coordenação com o Gestor Técnico Global do SNGN, poderá não atribuir a capacidade programada com base em razões técnicas, ou devido a não haver capacidade para fins comerciais disponíveis.

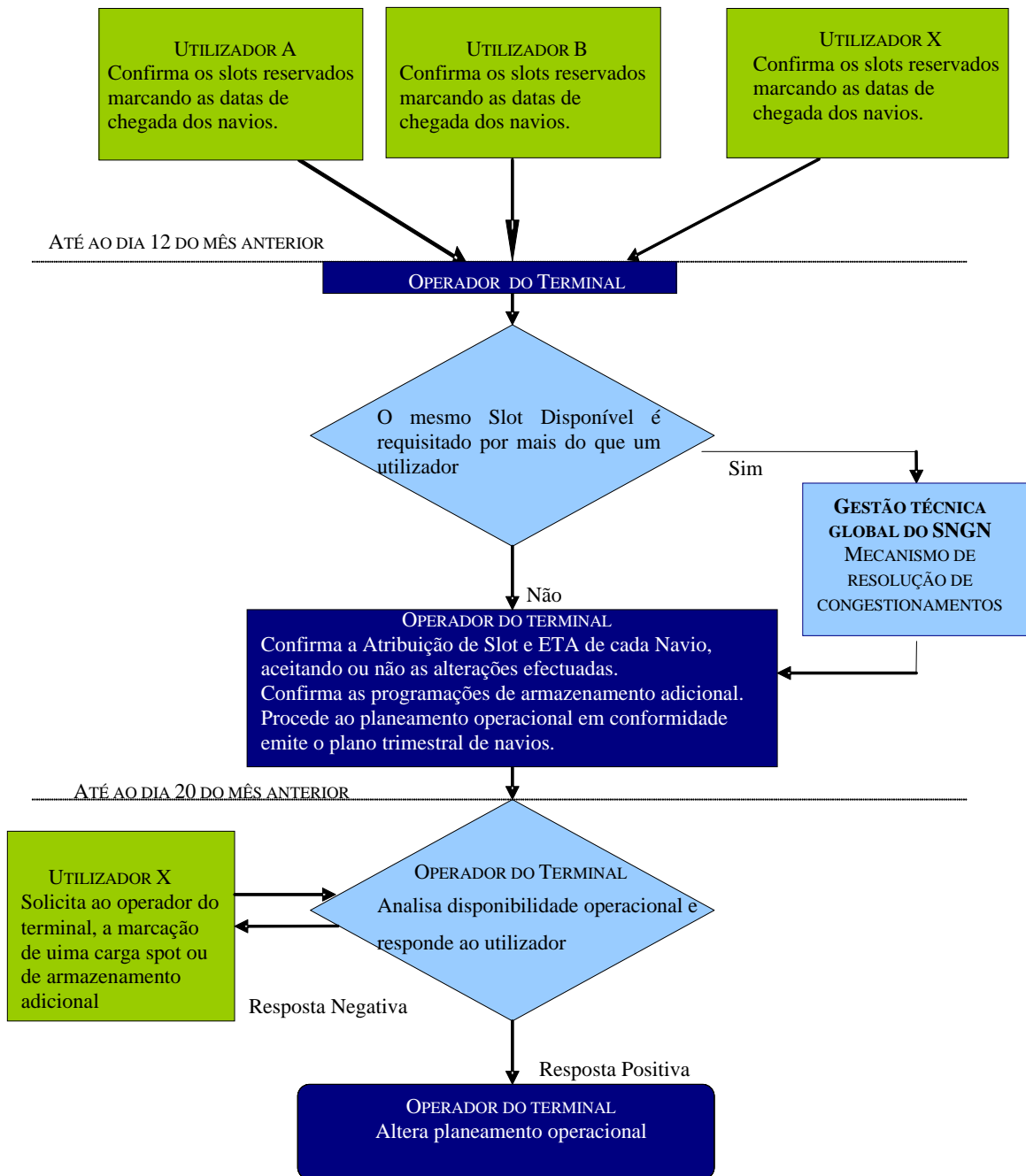
A Figura 4-2 apresenta a forma de atribuição de capacidade adicional não prevista.

Figura 4-2 – Exemplos da Atribuição de Capacidade Adicional



O pedido para descarga de um navio *Spot* deverá ser efectuado tão cedo quanto razoavelmente possível, permitindo ao operador do terminal de GNL a preparação técnica e logística da descarga do navio em condições de operacionalidade e segurança.

Figura 4-3 – Atribuição Mensal de Capacidade



5 ATRIBUIÇÃO DA CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE CAMIÕES-CISTERNAS

A Capacidade de Enchimento de camiões-cisterna no terminal GNL de Sines é calculada de acordo com a Metodologia para Determinação de Capacidade do Terminal GNL.

Os agentes de mercado até às 18h de cada 4ª feira de cada semana gás devem enviar ao operador do terminal de GNL o Plano Semanal de Cargas de GNL, para a semana gás seguinte. Os agentes de mercado podem com a antecedência de um dia gás efectuar revisões ao Plano Semanal de Cargas de GNL. As revisões deverão ser apenas modificações pontuais de cargas, efectuadas de um modo razoável devido a alterações de última hora relativas à logística ou abastecimento. Apenas serão consideradas para carregamento pelo Operador do Terminal as cargas constantes no Plano Semanal de Cargas de GNL. Até às 18:00h de cada quinta-feira, o operador do terminal de GNL informa os agentes de mercado, das capacidades atribuídas a estes últimos, no âmbito da atribuição semanal de capacidade.

O operador do terminal de GNL na posse dos planos semanais de cargas de GNL de todos os agentes procede à simulação de exequibilidade e viabilidade conjunta dos referidos planos, em coordenação com o operador da RNTGN, na sua actividade de gestão técnica do SNGN, informando os agentes de mercado sobre a capacidade atribuída ou, no caso de as mesmas não serem viáveis, faz a atribuição de capacidade, nos termos do mecanismo de resolução de congestionamentos.

Se o GNL trasfegado para um camião cisterna de GNL for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada pelos agentes de mercado proprietários do GNL de acordo com o seu Plano semanal de carga.